



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 415/2020.

Monte Carlo, 29 de dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 147/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	170 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 146/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas dotações orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	1 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado os valores das dotações abaixo discriminada:

Órgão	02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	2 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Órgão	02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	3 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 145/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“ANULA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020/PM –
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020/PM –
REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

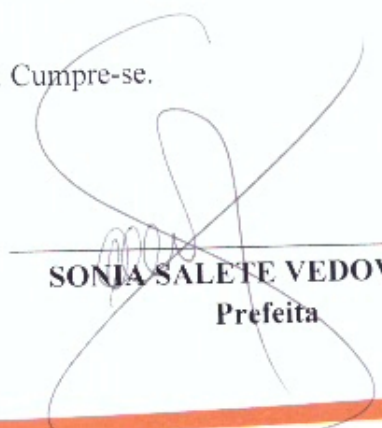
Art. 1º. Fica decretada a anulação do Processo Licitatório Processo Licitatório nº 08/2020/PM, na modalidade concorrência nº 001/2020/PM, que visa a concessão da execução do serviço de remoção e guarda de veículos.

Art. 2º. A anulação se fundamenta em razões de interesse público decorrentes da ilegalidade do lançamento do processo licitatório, haja vista a existência de processo licitatório anterior em vigência para o mesmo objeto, nos termos da Súmula n.º 473, do STF.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 144/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 504/2020/FS –
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/FS -
AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIGNÓSTICO DA
COVID-19, MACACÃO IMPERMEÁVEL, MÁSCARAS,
AVENTAL CIRÚRGICO E ÁLCOOL GEL”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código
Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

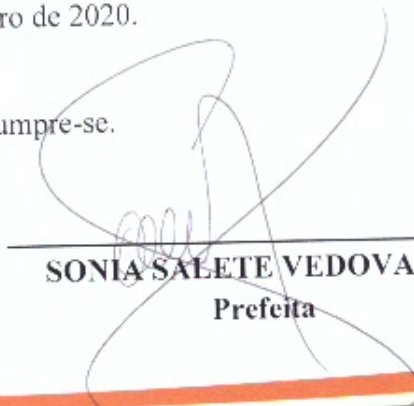
Art. 1º. Fica decretada a revogação do Processo Licitatório nº 504/2020/FS, na modalidade
pregão presencial nº 002/2020/FS, que visa a aquisição de teste rápido para diagnóstico da
Covid-19, macacão impermeável, máscaras, avental cirúrgico e álcool gel para a Secretaria de
Saúde do Município.

Art. 2º. A revogação se fundamenta em razões de interesse público decorrentes da inclusão de
itens ao objeto do edital, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula n.º
473, do STF.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



DECRETO Nº 143/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	80 – 3.3.90.00.00.00.00.0019
Valor: R\$ 180.000,00	(cento e oitenta mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado os valores das dotações abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	76– 3.1.90.00.00.00.00.01.0018
Valor: R\$ 155.000,00	(cento e cinquenta e cinco mil reais)





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



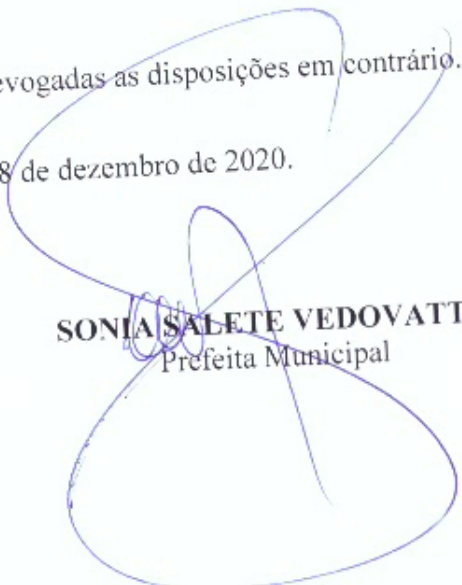
Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 77 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0019
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 191 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0019
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DECRETO Nº 142/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.



“REAJUSTA A TAXA DE MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 032/2008.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores para a taxa do Funrebom, que passará a ser cobrada na forma da tabela abaixo a partir de 01 de janeiro de 2020, reajustados de acordo com os valores da UFM, em conformidade com o DECRETO Nº 131/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Tarifas Referentes à Contribuição Sobre Segurança Contra Sinistros

1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

R\$ 4,51 (Quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais, por conta de água.

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

R\$ 22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais, por conta de água.

2- TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Valor em R\$
Corte de árvore	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	45,29 por bombeiro/hora
Extermínio insetos	de Quando solicitados por Qualquer pessoa física ou jurídica	45,29 por bombeiro/hora
Abastecimento d'água	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção	226,60 mais 8,12 reais por km quando superior a 5 km.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

Serviço de segurança preventiva	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições.	45,29 por bombeiro/ hora
Fornecimento	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios	56,63 por exemplar
Recarga	De cilindros de mergulho ou assemelhados	45,29 por cilindro.
Busca aquática	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	45,29 por bombeiro/hora.

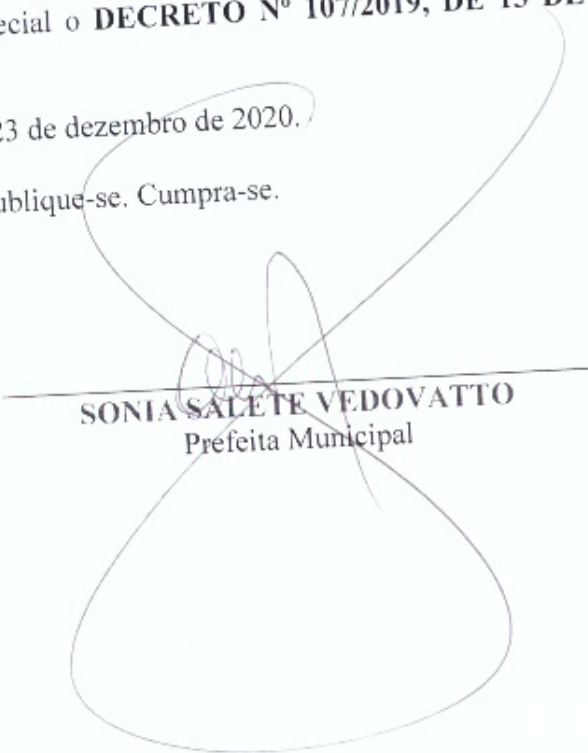
Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se residencial ou comercial a situação de fato e não a declarada pelo munícipe.

Art. 3º - Em caso de prédio, construção, residência ou qualquer outra propriedade imóvel que contenha apenas um hidrômetro, mas que se constate a existência de mais de uma residência ou atividade comercial, a taxa será lançada, na mesma oportunidade, de acordo com o número de residências ou comércio constantes no local.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 107/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**.

Monte Carlo, 23 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 141/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“FIXA A TARIFA DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estipulados os novos valores para a tarifa do serviço de água municipal, que passará a ser cobrada na forma da tabela abaixo, reajustados nos termos da Lei Complementar Municipal 045/10 de 24 de Dezembro de 2010 e DECRETO Nº 131/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, com base na atualização monetária da UFM, fixada em 5,1979% para o ano/exercício de 2021:

Consumo/Tipo	Tarifa R\$
Tipo Comercial	
Consumo - 10	55,25
- 30	6,89
- 50	8,62
- 100	10,35
- 500	12,06
- 999	13,81
Tipo Pública	
Consumo - 10	55,25
- 30	6,89
- 50	8,62
- 100	10,35
- 500	12,06
- 999	13,81



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

Tipo Residencial	
Consumo – 10	27,59
- 15	3,24
- 25	3,94
- 50	4,64
- 999	5,34

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se comercial, residencial ou pública a situação de fato e não a declarada pelo munícipe.

Art. 3º - Em caso de prédio, construção, residência ou qualquer outra propriedade imóvel que contenha apenas um hidrômetro, mas que se constate a existência de mais de um tipo de consumo, a tarifa será lançada de acordo com o tipo que possua o maior valor na tabela.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **DECRETO Nº 105/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Monte Carlo, 23 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 140/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“PROMOVE O REAJUSTE DE TAXAS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DMAE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido o reajuste das Taxas de cobrança para o exercício financeiro de 2021, dos serviços prestados pelo DMAE, constantes da tabela do artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º. O reajuste será efetuado com base no índice de Correção da UFM, com base anual em 2020 de 5,1979%, de acordo com o Decreto 131/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º. As taxas pela prestação dos serviços compreendidos no decreto supracitado terão os valores na forma da tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR EM RS
<i>Ligação de água</i>	212,23
<i>Religação de água</i>	58,66
<i>Substituição hidrômetro</i>	114,90
<i>Mudança de cavalete até 1 metro</i>	17,44
<i>Mudança de cavalete acima de 1 metro</i>	8,71 POR METRO
<i>Retirada da segunda via</i>	3,37

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº **DECRETO Nº 108/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Monte Carlo, 23 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 139/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“PROMOVE O REAJUSTE TARIFA DE
LIXO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido o reajuste da tarifa de cobrança do serviço de coleta de lixo, nos termos do Decreto 77/2015, de 10 de dezembro de 2015, pela variação da correção da UFM para o exercício de 2021.

Art. 2º. O reajuste será efetuado com base no índice de Correção da UFM, com base anual em 2020 de 5,1979%, de acordo com o **DECRETO Nº 131/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 3º. A tarifa pela prestação dos serviços compreendidos no decreto supracitado será calculada na forma da tabela abaixo:

USUÁRIOS	VALOR CORRIGIDO EM RS
RESIDENCIAL	11,60
COMERCIAL I	24,14
COMERCIAL II	36,27
COMERCIAL III	48,34

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **DECRETO Nº 106/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Monte Carlo, 23 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 138/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica
Elemento Despesa	21 – 3.1.90.00.00.00.00.0038
Valor: R\$ 236.000,00	(duzentos e trinta e seis mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica
Elemento Despesa	25 – 4.4.90.00.00.00.00.0038
Valor: R\$ 236.000,00	(duzentos e trinta e seis mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de dezembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 137/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“ALTERA A CPL – COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da
legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a CPL – Comissão Permanente de Licitações,
composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente: Claudia Zancan**
- 2) Secretário: Maristela Viater**
- 3) Membro: Ângela Luzia Alves de G. de Godoy**

Art. 2º- A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos
seguintes membros:

- 1) Beatriz Rezende Amazonas;**
- 2) Luis Augusto Pompeo da Silva**
- 3) Volnei Francisco de Oliveira**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o
decreto nº 87/2020 de 14 de setembro de 2020
Monte Carlo, 22 de dezembro de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 136/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1217 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 288.973,30 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15 – Fundo de Reequip. do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária	01 – Fundo de Reequip. do Corpo de Bombeiros
Projeto/Atividade	1.010 – Equipamentos, Maquinas e Veículos para o Funrebom
Elemento Despesa	05 – 4.4.90.00.00.00.00.0300
Valor: R\$ 288.973,30 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de Dezembro 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 0135/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) nas dotações orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	02- Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	2 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	12 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	70 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 79 – 3.3.90.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 141 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 140 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado os valores das dotações abaixo discriminada:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 1 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 10 – 3.3.50.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar
Elemento Despesa 74 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 83 – 4.4.90.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 144 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de dezembro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal